

RESOLUÇÃO DE MESA № 599, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Porto Alegre para o período de 2023 a 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), e com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando a diretriz voltada a ação planejada estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

considerando a necessidade de regulamentar o processo de planejamento e gestão da Câmara Municipal de Porto Alegre;

considerando a necessidade da melhoria contínua das atividades institucionais, na busca permanente de objetivos que atendam as demandas da sociedade,

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado o Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA) para o período de 2023 a 2026, nos termos constantes desta Resolução.

Art. 2º O referencial estratégico constante no Plano de que trata a presente Resolução de Mesa deve orientar a elaboração dos Planos de

Gestão Anuais, com seus objetivos, indicadores e os desdobramentos das iniciativas.

- **Art. 3º** A identidade organizacional contempla as seguintes definições:
- I Missão: Proporcionar as melhores condições para o desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo Municipal de forma ágil, adequada, eficiente e com qualidade;
- II Visão: Ser referência entre instituições legislativas municipais no Brasil;
- III Valores: Ética Transparência Comprometimento Qualidade Agilidade Diversidade Representatividade Respeito –
 Sustentabilidade.
- **Art. 4º** Os Objetivos Estratégicos integrantes do Planejamento Estratégico da CMPA para o período 2023-2026 são:
 - I. capacitar e qualificar o quadro de servidores;
 - II. readequar o plano de carreira, cargos e funções;
 - III. incentivar a cultura de planejamento, gestão e inovação;
- IV. qualificar o uso das ferramentas de tecnologia da informação;
 - V. assegurar recursos para a execução da estratégia;
- VI. melhorar a estrutura organizacional, as condições de trabalho e a segurança institucional;
- VII. aprimorar a comunicação interna e externa e o acesso à informação;
- VIII. aprimorar o gerenciamento da informação e o compartilhamento do conhecimento;
 - IX. otimizar os processos de trabalho de maneira contínua;

- X. prover atendimento de qualidade ao cidadão;
- XI. incentivar a participação social e formação da cidadania;
- XII. aprimorar a transparência e Ouvidoria; e
- XIII. fortalecer a imagem institucional.
- **Art. 5º** O Planejamento Estratégico, ora aprovado, deverá adequar-se em face das mutações do ambiente organizacional, para que a instituição tenha maior efetividade no cumprimento de sua Missão e no alcance de sua Visão.
- **Art. 6º** A implantação do Planejamento Estratégico será coordenada pela Comissão Permanente de Gestão de Projetos da Diretoria Geral (CPGP), com execução através dos Planos de Gestão Anual e dos Planos de Ação das áreas.
- **Parágrafo único** O Planejamento Estratégico deverá ser revisado sempre no último ano de sua vigência, sob coordenação da CPGP e participação de todas as áreas.
- Art. 7º Ao final de cada exercício, deverá ser consolidado, pela CPGP, um Relatório de Gestão, com um diagnóstico sobre o atingimento das metas e objetivos no período.
- **Art. 8º** A cada mês de dezembro deverá ser redigida, pela CPGP, uma proposta de Plano de Gestão Anual para o exercício seguinte, a ser apresentado para aprovação à Mesa Diretora respectiva.
- **Parágrafo único** O Plano de Gestão Anual poderá ser revisto a qualquer tempo no decorrer do exercício, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes.
- **Art. 9º** A execução dos Planos de Ação das áreas dar-se-á através de Ações e Projetos dos setores, com designação de prazo, metas e responsáveis.
- **Art. 10º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 22 DE NOVEMBRO

DE 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons**, **2º Secretário(a)**, em 23/11/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Hennig Pimentel, 2º Vice-Presidente, em 24/11/2022, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra**, **3º Secretário(a)**, em 24/11/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior**, **1º Vice-Presidente**, em 24/11/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes**, **4º Secretário(a)**, em 24/11/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard**, **2º Secretário(a)**, em 24/11/2022, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 24/11/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0468642** e o código CRC **D130C51F**.